

C.SBA - 1800/2020

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

NOTA DE REPÚDIO À RESOLUÇÃO COFEN nº. 641/2000

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) vem a público externar seu repúdio ao conteúdo da Resolução nº. 641/2000, promulgada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que trata sobre a utilização de dispositivos extraglóicos e outros procedimentos para acesso à via aérea por profissionais da enfermagem.

Entendemos que a matéria tratada na resolução é arbitrária e contrária à legislação vigente, em especial à Lei nº. 12.842/2013, que dispõe sobre o ato médico e dá outras providências sobre o exercício da medicina.

Destacamos que são atividades privativas do médico, dentre outras, a indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, além da coordenação de estratégias para ventilação mecânica invasiva, das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva.


A utilização de dispositivos supraglóticos (DSG) para acesso à via aérea, em situações de urgência/emergência (paciente grave e considerado de estômago cheio), é um ato complexo e privativo do médico. Além disso, em sua grande maioria, existe necessidade da utilização de fármacos anestésicos e bloqueadores neuromusculares para inserção de DSG. Nestas situações críticas, onde o acesso definitivo à via aérea deve ser a primeira opção, o DSG deverá ser utilizado apenas como instrumento invasivo temporário para oxigenação do paciente enquanto o médico decide a melhor técnica para acesso definitivo à via aérea. Pressupõe-se, portanto, decisões relacionadas estritamente a atos médicos, visando a segurança do paciente.

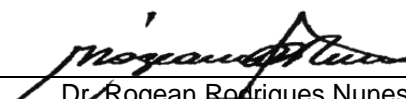
Além disso, para decisão sobre melhor técnica (infra ou supraglóticas), há necessidade de avaliação clínica das vias aéreas, entendimento e diagnóstico das complicações, além do tratamento clínico adequado das complicações.

Salienta-se, ainda, que a prescrição dos cuidados médicos a serem realizados em benefício do paciente é um ato privativo e intransferível do médico. Aceitar a flexibilização dessa norma é colocar a vida e a integridade física dos pacientes em risco.

A SBA está atuando conjuntamente com a Associação Médica Brasileira (AMB) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) para revogar a referida resolução, inclusive as medidas judiciais cabíveis já estão sendo providenciadas.

Certos de estarmos cumprindo nossa missão institucional e cívica, nos despedimos com cordiais cumprimentos.


Dr. Luis Antonio dos Santos Diego
Dir.Dep.Defesa Profissional da SBA


Dr. Rogean Rodrigues Nunes
Diretor Presidente da SBA